



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 185.0.01/2026**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2021/7/9036**

**ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, CONTRATO Nº088/2021 – LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SEMICS.**

---

## **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização do **1º TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, onde se tem as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e o Sr. **RENAN WESLEY DOS SANTOS CAVALCANTE**, inscrita no CNPJ nº 005.758.252-19, com valor mensal contratual de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da contratação, ressaltando que toda manifestação desta Coordenadoria, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

## **2. DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO**

A Secretaria de licitação foi provocada pelo ofício nº 088/2026–SEMICS, solicitando que aquele órgão proceda com a abertura de processo administrativo necessário para a quitação da dívida, com fundamento da confissão e da continuidade do uso do imóvel, motivo pelo qual gerou-se tais débitos remanescentes.

Diante de tal situação, a Administração Pública, pelo princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, procederá com a **CONFISSÃO DE DÍVIDA**.

Vejamos, nos autos, o que consta na clausula segunda da respectiva minuta do **1º TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, demonstrando os valores do referido débito abaixo discriminados:

<b>MÊS</b>	<b>VALOR DO ALUGUEL (R\$)</b>
09/03/2026 a 08/04/2026	<b>3.000,00</b>

O valor total devido é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, correspondente ao valor do aluguel discriminado acima.

**Pelo exposto, verifica-se a materialização do princípio da Vedação ao enriquecimento sem causa: Princípio jurídico que obriga a Administração a pagar por serviços ou aluguéis**



efetivamente utilizados, mesmo em caso de falhas formais no contrato, para evitar ganho ilícito do Estado sobre o particular, desde que comprovada a efetiva utilização do bem, conforme preceituam as normas de Direito Administrativo e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

### 3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Ofício nº 088/2026-SEMICS;**
- **Termo de Atuação;**
- **Dotação Orçamentária, Exercício Financeiro de 2026;**
- **Autorização do Prefeito Municipal;**
- **Instrumento Extrajudicial de Confissão de Dívida;**
- **Parecer da Assessoria Jurídica nº 124/2026;**
- **Minuta Instrumento Extrajudicial de Confissão de Dívida;**
- **Despacho:** encaminhando o processo para esta Coordenadoria de Controle Interno pela servidora Regiane da Silva Sousa.

### 4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do **1º TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA** se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, e prosseguimento do feito.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídicos nº 124/2026**, realizado e assinado pela Dra Caroline Schaff, OAB/PA 24.217, atendendo, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93.

### 5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover com o instituto da confissão de dívida diante da permanência da ocupação do imóvel pelo ente público, o que impõe a formalização do rito de reconhecimento de despesa para fins de posterior liquidação e pagamento, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/1964."



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
*e-mail: [controleinternocastanhal@gmail.com](mailto:controleinternocastanhal@gmail.com)*

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 24 de abril de 2026.

***HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES***  
***CONTROLE INTERNO***  
*Portaria N°279/25*